CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2577 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 47/61

Assunto: Concede auxilios as Igrejas Assembléia de Deus e Católicas de Pauliceia e Queiroz.

ANDAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA EST. DE S. PAULO 13 JUN 61			

Observações: Zacarias L. Oliveira - Relator

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

f. N. 264/61

ssunto:

Remetendo projeto de lei.

Em 12 de junho de 1961.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
12 JUN 61
S. PAULO

Senhor Presidente

Aprovado em 1ª discussão com a emenda. 26/6/61

Às Comissões de Justiça e Finanças. 12/6/61

Aprovado em 1ª discussão com a emenda. 26/6/61.

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria o anexo projeto de lei dispondo sôbre autorização para reversão do pagamento de auxilio, empenhado em " Restos a Pagar" referente ao exercicio de 1954, na importancia de Cr.$ 20.000,00, consignados á favor do Serviço de Colocação Familiar, para Auxilios" a Igreja = Assembléia de Deus, Igreja Católica de Queiroz e Igreja Católica de Paulopolis, todas nêste Municipio, afim de ser submetido a aprovação dessa = Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que existe contabilizado em empenho de " Restos a Pagar" = no exercicio de 1954, a importancia de Cr.$ 20.000,00 consignados a favor do Serviço de Colocação Familiar, sem que seja procurado pelo Juizo desta Comarca, tendo em vista aquele Serviço estar sendo mantido pelo Estado, de acôrdo com a necessidade apresentada, razão pela qual pelo presente projeto de lei, solicitamos autorização para a reversão em auxilios as Igreja Assembléia de Deus, Igreja Católica de Queiroz e Igreja Católica de Paulopolis, todas dêste Municipio, tendo em vista a necessidade das mesmas, = para reformas e suas manutenções.

Os auxilios serão efetuados aquelas Igrejas em partes iguais, de acôrdo com a importancia revertida.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Nelson Alves Bastos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO LEI 47/61

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e elle promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a reversão do pagamento de auxilio , empenhado em "Restos a Pagar" referente ao exercício de 1954, na importância de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), consignados á favor do SERVIÇO DE COLOCAÇÃO FAMILIAR, para "Auxilios a Igreja Assembléia de Deus, - Igreja Católica de Queiroz e Igreja Católica de Paulopolis" deste Municipio.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ, revogadas as disposiçoes em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA EM 12 DE JUNHO DE 1.961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO [illegible]

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

[illegible] que a Câmara Municipal decreta e ella promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder a reversão de pagamento de auxílio, empenhado em "Restos a Pagar" referente ao exercício de 1954, na importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), consignados à favor do SERVIÇO DE COLOCAÇÃO FAMILIAR, para "Auxílios a Igreja Assembléia de Deus, - Igreja Católica de Queiroz e Igreja Católica de Paulópolis" deste Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 12 DE JULHO DE 1.961

PROFESSOR FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL.

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Zacarias T. de Oliveira

Ao Projeto de lei 47/61

O presente projeto de lei é legal e constitucional, pois não fére dispositivos de lei.

O mesmo ~~é~~ é de competencia cumulativa. Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de Junho de 1961

Zacarias T. de Oliveira - Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Milton Pereira

Ao Projeto de lei 47/61

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, esta Comissão opina pela sua aprovação, isto porque, a ex-entidade beneficiada não existe mais e justo portanto que se aproveite o recurso para uma finalidade quasi que identica.

Sala das Comissões, em 22 de Junho de 1961

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

EMENDA n. 1/61

No artigo 1º do Projeto de lei 47/61, acrescente-se mais a expressão : " e Igreja Catolica da Sede ".

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1961.

Dr.Carmelino J. Dalsenter